



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 10 - p. 1

## SUMÁRIO

<b>PRESIDÊNCIA .....</b>	<b>1</b>
<b>DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL .....</b>	<b>1</b>
<b>CORREGEDORIA .....</b>	<b>2</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA .....</b>	<b>8</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA .....</b>	<b>9</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA.....</b>	<b>10</b>

## PRESIDÊNCIA

### **PORTARIA FUNAI N° 1286, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, combinado com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, a Portaria GM/MPI nº 17, de 16 de janeiro de 2024 e a Portaria CC/PR nº. 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor JOÃO HENRIQUE CRUCIOL, matrícula Siape nº 1821621, CPF nº 321.027.688-99, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03331405068, categoria "AB", com validade até 09/12/2034, a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da Sede desta Fundação, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2º Caberá ao servidor autorizado observar e cumprir o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI Nº 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

**JOENIA WAPICHANA**

Presidenta

### **PORTARIA FUNAI N° 1287, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, combinado com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, a Portaria GM/MPI nº 17, de 16 de janeiro de 2024 e a Portaria CC/PR nº. 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor DANILo ANDRADE BORGES, matrícula Siape nº 1387555, CPF nº 002.470.941-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02865842270, categoria "AB", com validade até 09/12/2034, a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da Sede desta Fundação, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2º Caberá ao servidor autorizado observar e cumprir o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI Nº 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

**JOENIA WAPICHANA**

Presidenta

## DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL

### **PORTARIA DPT/FUNAI N° 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

A DIRETORA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL da FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, Portaria Funai nº 991, de 7 de maio de 2024, alterada pela Portaria nº 1.105, e a Portaria Casa Civil nº 2.060, de 20 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 312/2024, celebrado com a empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, cujo objeto consiste na prestação de serviços de solução de tecnologia da informação e comunicação de acesso à internet por meio de link satélite de alta velocidade, incluso bateria e sistema de recarga com todos os equipamentos necessários para as Bases de Proteções Etnoambientais, Postos de Controles de Acesso - PCA's e Unidades de Proteções Territoriais da Funai:



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 10 - p. 2

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestora Titular	Luiz Henrique de Araújo Pereira	1817988	DPT
Gestor Substituto	Marcelino Soyinka Santos Dantas	3012695	DPT
Fiscal Técnico	Regina Leal Couto	1896993	DPT
Fiscal Técnica Substituta	Klayton Mário Oliveira Ramos	1911722	DPT

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo; e

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no que for cabível.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário;

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO**

Diretora

## CORREGEDORIA

### **PORTRARIA CORREG/FUNAI N° 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 76, § 4º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.060903/2014-68, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 459, de 22 de setembro de 2021, publicada no Boletim de Serviços da Funai nº 181, de 27 de setembro de 2021; tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI nº 375, de 08 de novembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 218, de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão designada na data dos dias 13 e 14 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

### **Despacho Decisório nº 128/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI**

Referência: Processo nº 08620.000047/2022-00.

Interessado: Corregedoria da Funai.



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 10 - p. 3

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Ausência de indícios mínimos para apuração. Falta de elementos de materialidade. Arquivamento.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Nota Técnica nº 122/2024/SEAN – COAD/CORREG (7370554), para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista a ausência de indícios mínimos de materialidade para apuração, nos termos do art. 144, Parágrafo Único da Lei nº 8.112/90. Brasília - DF, 26 de novembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 144/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.007002/2023-39.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Apuração de irregularidade disciplinar relacionada a fato 1 e fato 2. Indícios verificados. Instauração de PAD Sumário.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise do Processo nº 08620.007002/2023-39, APROVA a Nota Técnica nº 115/2024/SEAN – COAD/CORREG (7313197), e adota seus fundamentos, para DETERMINAR a imediata instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em RITO SUMÁRIO, para a devida apuração dos fatos, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90.

Brasília – DF, 26 de novembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 160/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.004436/2020-34.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Ausência de indícios mínimos para apuração. Falta de elementos de materialidade. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 709/FUNAI, de 07 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 12 de novembro de 2024, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Informação nº 32/2024/SEAN – COAD/CORREG (7621598), para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista a ausência de indícios mínimos de materialidade para apuração, nos termos do art. 144, Parágrafo Único da Lei nº 8.112/90.

Brasília - DF, 21 de novembro de 2024.

**FERNANDA CARVALHO ANDRADE CAMPOS**

Corregedora Substituta

## Despacho Decisório nº 162/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.005564/2022-67.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Falta de elementos de materialidade. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 709/FUNAI, de 07 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 12 de novembro de 2024, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões da Informação nº 30/2024/SEAN – COAD/CORREG (7499319), para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista a ausência de indícios de materialidade para apuração, nos termos do art. 144, Parágrafo Único da Lei nº 8.112/90.

Brasília - DF, 21 de novembro de 2024.

**FERNANDA CARVALHO ANDRADE CAMPOS**

Corregedora Substituta



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 10 - p. 4

## Despacho Decisório nº 166/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.008211/2022-19.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Apuração de irregularidade disciplinar relacionada a abandono de cargo e conveniência das chefias. Indícios verificados. Instauração de PAD.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise do Processo nº 08620.008211/2022-19, APROVA a Nota Técnica nº 117/2024/SEAN – COAD/CORREG (7339769), e adota seus fundamentos, para DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Brasília - DF, 26 de novembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 167/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.002601/2023-66.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Apuração de irregularidade disciplinar relacionada a gestão patrimonial. Indícios verificados. Instauração de IPS.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade, Nota Técnica nº 123/2024/SEAN – COAD/CORREG (7468498), para DETERMINAR a instauração de INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Brasília DF, 26 de novembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 168/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.009520/2022-14.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Ausência de indícios mínimos para apuração. Falta de elementos de materialidade. Arquivamento.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Nota Técnica nº 124/2024/SEAN – COAD/CORREG (7493325), para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista a ausência de indícios mínimos de materialidade para apuração, nos termos do art. 144, Parágrafo Único da Lei nº 8.112/90.

Brasília - DF, 26 de novembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 169/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.004842/2023-40.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Apuração de irregularidade disciplinar relacionada a gestão patrimonial. Indícios verificados. Instauração de IPS.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade, Nota Técnica nº 142/2024/SEAN – COAD/CORREG (7760583), para DETERMINAR a instauração de INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Brasília, 26 de novembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor Substituto



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 10 - p. 5

## Despacho Decisório nº 171/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.001730/2023-37.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Apuração de irregularidade disciplinar relacionada a gestão patrimonial. Indícios verificados. Instauração de IPS. O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade, Nota Técnica nº 141/2024/SEAN – COAD/CORREG (7725083), para DETERMINAR a instauração de INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Brasília, 26 de novembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 172/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.014492/2024-19.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Apuração de irregularidade disciplinar relacionada a falta de urbanidade, agressividade e despeito. Indícios verificados. Instauração de IPS.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade, Nota Técnica nº 140/2024/SEAN – COAD/CORREG (7691930), para DETERMINAR a instauração de INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 173/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.002969/2021-62.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Apuração de irregularidade disciplinar relacionada a gestão financeira. Indícios verificados. Instauração de IPS.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade, Nota Técnica nº 139/2024/SEAN – COAD/CORREG (7691235), para DETERMINAR a instauração de INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 174/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.010413/2024-92.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Apuração em outro processo. Litispêndencia. Arquivamento.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise do Processo nº 08620.010413/2024-92, ADOTA como fundamento deste ato, as conclusões e recomendações da Nota Técnica nº 138/2024/SEAN - COAD/CORREG-FUNAI (7679402), para determinar o ARQUIVAMENTO do feito, tendo em vista que os fatos já estão em apuração nas Investigações Preliminares Sumárias nº 08620.012512/2024-17 e nº 08620.010788/2024- 52 .

Brasília - DF, 02 de dezembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 10 - p. 6

## Despacho Decisório nº 176/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.012796/2018-95.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Ausência de indícios. Falta de elementos de materialidade. Arquivamento.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Nota Técnica nº 137/2024/SEAN – COAD/CORREG (7677527), para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista a ausência de indícios mínimos de materialidade para apuração, nos termos do art. 144, Parágrafo Único da Lei nº 8.112/90.

Brasília - DF, 02 de dezembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 178/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.006391/2021-13.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Ausência de indícios mínimos para apuração. Falta de elementos de materialidade. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Nota Técnica nº 135/2024/SEAN – COAD/CORREG (7665826), para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista a ausência de indícios mínimos de materialidade para apuração, nos termos do art. 144, Parágrafo Único da Lei nº 8.112/90.

Brasília - DF, 02 de dezembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 179/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.004827/2023-00.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Ausência de indícios mínimos para apuração. Falta de elementos de autoria e de materialidade. Arquivamento.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Nota Técnica nº 132/2024/SEAN – COAD/CORREG (7611664), para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista a ausência de indícios mínimos de autoria e de materialidade para apuração, nos termos do art. 144, Parágrafo Único da Lei nº 8.112/90.

Brasília - DF, 02 de dezembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 180/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.004128/2023-51.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Ausência de indícios mínimos para apuração. Falta de elementos de materialidade. Arquivamento.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Nota Técnica nº 131/2024/SEAN – COAD/CORREG (7607937), para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista a



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 10 - p. 7

ausência de indícios mínimos de materialidade para apuração, nos termos do art. 144, Parágrafo Único da Lei nº 8.112/90.  
Brasília - DF, 02 de dezembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 181/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.016137/2023-95.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Apuração de irregularidade disciplinar relacionada a gestão dos veículos da unidade. Indícios verificados. Instauração de PAD.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise ao Processo nº 08620.016137/2023-95, aprova a Nota Técnica nº 129/2024/SEAN – COAD/CORREG (7586427) e adota seus fundamentos, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 184/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.012207/2023-36.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Apuração de irregularidade disciplinar relacionada abandono de cargo público por enfermidade. Indícios de alcoolismo verificados . Instauração de IPS.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade, Nota Técnica nº 128/2024/SEAN – COAD/CORREG (7580877), para DETERMINAR a instauração de INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 185/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.007236/2023-86.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Juízo de admissibilidade. Indícios verificados. Instauração de PAD Sumário.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade, Nota Técnica nº 127/2024/SEAN – COAD/CORREG (7570030), para DETERMINAR a imediata instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO, para a devida apuração dos fatos, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90.

Brasília - DF, 02 de dezembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor Substituto

## Despacho Decisório nº 186/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.004151/2023-46.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Apuração de conduta disciplinar relacionada a assédio moral e ofensiva. Indícios verificados. Instauração de IPS.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade,



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 10 - p. 8

Nota Técnica nº 126/2024/SEAN – COAD/CORREG (7547722), para DETERMINAR a instauração de INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.  
Brasília, 02 de dezembro de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA

### PRTARIA CR-GPV/FUNAI N° 1 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O Coordenador Regional de Guarapuava - SUBSTITUTO, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 787, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA FUNAI Nº 991, DE 7 DE MAIO DE 2024, pela Portaria n. 726/2020, pela Portaria n. 1.144/2015, pela Instrução Normativa SEGES n. 05/2017 e pela Portaria MJSP/GAB Nº 387, de 13/07/2020, I, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº200/2024 celebrado entre a COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI e a empresa NOVETEL COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 29.333.320/0001-45, publicado no Diário Oficial da União Nº 185, na terça-feira, do dia 24 de setembro de 2024:

Fiscal	Nome	Matrícula	Setor
Gestor Titular	WILLIAM NUNES DA SILVA JUNIOR	1845717	SEAD CR/GPV
Gestor Substituto	EMANUEL GUIMARÃES DOS SANTOS	1819294	SEAD CR/GPV
Fiscal Setorial	LUCIANA PERUZZO DA SILVA	1815253	CTL CURITIBA
Fiscal Setorial	GIOVANI DIEGO NIEDERLE	3147172	CTL GUAÍRA

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se, em conformidade com o CAPÍTULO V, DA GESTÃO DO CONTRATO, da Seção I, Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos, do artigo 40, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017:

Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvem a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 10 - p. 9

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º A Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio - CCOMP, orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga-se a Portaria CR-GPV/FUNAI Nº 77 de 30 de setembro de 2024.

**ELTON FERNANDES ALZÃO**

Coordenador Regional substituto

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA

### PORTRARIA Nº 5/2025/CR-JPA/FUNAI, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 115, de 27 de abril de 2023, publicada no DOU de 28 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2/2024/CR-JPA/FUNAI (6170723), de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 256/2022, celebrado com a Empresa COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, CNPJ nº 09.123.654/0001/87, cujo objeto consiste na prestação, de forma contínua, dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nas dependências da Sede da Coordenação Regional de João Pessoa.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF	LOTAÇÃO/EM EXERCÍCIO
Gestor	MANOEL DOMINGOS DE LIRA NETO	1818697	049.596.434-47	CR-JPA
Gestor Substituto	SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	3013580	026.897.984-76	CR-JPA
Fiscal Técnico	MARLENE DA COSTA MACHADO	1094556	393.471.841-87	CR-JPA
Fiscal Técnico Substituto	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA NETO	1100245	510.426.654-00	CR-JPA

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré definidos, para efeito de pagamento.

Art. 4º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 5º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 10 - p. 10

Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 7º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-JPA, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/CR-JPA o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 8º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 9º O Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-JPA orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 10 Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**EUGÊNIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR**

Coordenador Regional

## COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA

### **PORTRARIA CR-RORAIMA/FUNAI N° 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

A COORDENADORA REGIONAL DA CR DE RORAIMA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeada pela Portaria MPI nº 67, de 23/02/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 41, Seção nº 2, Página 76, de 01/03/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o previsto na 14.133, de 2021, e considerando o constante dos autos do Processo nº 08749.001912/2024-42, resolve:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato 277/2024 (7793971), celebrado entre a COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA e a Empresa DIOGO M FONSECA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.972.246/0001-44.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
Gestor(a)	TÂNIA MARIA FARIA PEREIRA	149.986.702-63	CTL PACARAIMA/CR-RR
Gestor(a) Substituto(a)	EVANY FERREIRA DA SILVA	339.489.501-30	CTL BOA VISTA II/CR-RR
Fiscal Técnico(a)	TÂNIA MARIA FARIA PEREIRA	149.986.702-63	CTL PACARAIMA/CR-RR
Fiscal Técnico(a) Substituto(a)	EVANY FERREIRA DA SILVA	339.489.501-30	CTL BOA VISTA II/CR-RR

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para exercer esse papel de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

III - Fiscal Setorial: servidor designado para acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na IN nº. 05/2017 SEGES/MP.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Índigenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 10 - p. 11

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**MARIZETE DE SOUZA**

Coordenadora Regional